



Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 20 / 10 / 2017

(8 / 0) 2ª Votação

Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2017

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 18 / 10 / 2017

(7 / 0) 1ª Votação

Assinatura

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2018 a 2020 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de atribuições constitucionais e legais, e particularmente;

Considerando o disposto na Legislação pertinente aos subsídios dos Vereadores e aos limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, Carta Magna, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2018 a 2020 é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. O Vereador, no exercício da Presidência, durante o período do seu mandato junto à Mesa, perceberá o subsídio mensal equivalente ao subsídio de Vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias implicarão em desconto, por sessão, ao equivalente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador, a 30% (trinta por cento) do que receberem, em espécie, os Deputados Estaduais, conforme consta do Art.



29, inciso VI, alínea “b” da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita tributária e das transferências constitucionais do município.

Art. 6º. A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, não deve exceder a 70% (setenta por cento) de sua receita devida e transferida mensalmente, conforme estabelece o art. 29-A, §1º, da CF.


Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser revistos anualmente, por meio de lei específica, na mesma data e com o mesmo índice em que for procedida a revisão geral dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoal civil.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 17 dias de outubro de 2017.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Ver. Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 18 / 10 / 2017

(7 / 0) 20 Votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 20 / 10 / 2017

(8 / 0) 20 Votação



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

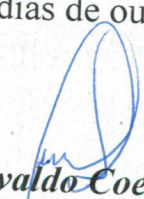
Senhoras Vereadoras:

Conforme dispõem o Art. 29, VI, da Constituição Federal, os subsídios dos Senhores Vereadores, deverão observar o Princípio da Anterioridade, ou seja, deverão ser fixados em cada legislatura para a subsequente, cuja competência é privativa do Poder Legislativo.

Quanto à revisão geral anual prevista no art. 3º da Resolução, esta está assegurada nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, mediante lei específica da Câmara Municipal, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação.

Isso posto e, considerando que a presente matéria, fundamentada no princípio constitucional da moralidade, deverá ser aprovada e publicada antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, pois sem o conhecimento dos candidatos eleitos, os Edis aprovam esta Resolução com o maior grau de isenção que o sistema pode oferecer, cumprindo assim, a vontade da CF/88. Diante do exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos trâmites regimentais da proposição.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 17 dias de outubro de 2017.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Ver. Presidente